

Bruxelas, 13 de junho de 2025
(OR. en)

9397/25

COSI 102
ENFOPOL 175
CRIMORG 95
ENFOCUSTOM 89
JAI 682

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 13 de junho de 2025

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9207/25

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o reforço da EMPACT e sobre as prioridades da UE em matéria de criminalidade para o próximo ciclo da EMPACT de 2026 a 2029
– Conclusões do Conselho (13 de junho de 2025)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o reforço da EMPACT e sobre as prioridades da UE em matéria de criminalidade para o próximo ciclo da EMPACT de 2026 a 2029, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4102.^a reunião realizada a 13 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho
sobre o reforço da EMPACT e sobre as prioridades da UE em matéria de criminalidade
para o próximo ciclo da EMPACT de 2026 a 2029

Considerações gerais

1. O ciclo político da UE para lutar contra a criminalidade internacional grave e organizada (agora habitualmente conhecido por Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas – EMPACT) foi lançado nas conclusões do Conselho de 8 e 9 de novembro de 2010¹. A prossecução permanente do ciclo EMPACT foi aprovada pelas conclusões do Conselho de 8 de março de 2021² e pelas conclusões do Conselho de 9 de março de 2023³.
2. A EMPACT é um quadro consolidado, permanente e impulsionado pelos Estados-Membros que se destaca como a principal iniciativa quadro da UE para combater a criminalidade grave e organizada. A EMPACT organiza-se em ciclos de quatro anos. Cada ciclo começa com a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada da UE (SOCTA da UE), que destaca as ameaças mais prementes e dá um contributo para as conclusões do Conselho que definem as prioridades da UE em matéria de criminalidade. O ciclo prossegue com o desenvolvimento, a execução e o acompanhamento de planos de ação operacionais (PAO) bienais (com a duração de dois anos) e termina com uma avaliação independente.
3. A EMPACT segue uma abordagem integrada, multidisciplinar e baseada em informações (dados concretos), reunindo as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente a polícia, as autoridades aduaneiras e fiscais, os guardas de fronteira, as autoridades judiciais, outras autoridades públicas e o setor privado. Estabelece uma ponte entre os níveis estratégico e operacional e engloba toda a gama de ações (preventivas, repressivas, de reforço das capacidades, etc.) destinadas a combater as principais ameaças da criminalidade.

¹ 15358/10.

² 6481/21.

³ 7100/23.

I. Reforço da EMPACT

4. A última avaliação independente⁴ da EMPACT concluiu que o mecanismo gera um valor acrescentado substancial, promove uma cooperação multiagências, multi-intervenientes, transfronteiras, inovadora e estruturada, oferece uma plataforma única que facilita as ligações e presta apoio financeiro aos Estados-Membros. A avaliação concluiu ainda que, para superar problemas persistentes (por exemplo, o financiamento e os compromissos dos intervenientes na EMPACT) e para permitir que a EMPACT concretize e explore todo o seu potencial, é necessário que a mesma «passe para o nível seguinte».
5. Tendo em vista a implementação do próximo ciclo EMPACT (2026-2029), a plataforma tem de continuar a basear-se numa abordagem integrada da segurança interna da UE, envolvendo medidas em matéria de gestão da informação, inovação, formação, prevenção e dimensão externa da segurança interna, e contando com a participação de países terceiros, organizações internacionais e outros parceiros internacionais.
6. A Estratégia Europeia de Segurança Interna⁵ reconhece que o próximo ciclo da EMPACT (2026-2029) constitui uma oportunidade para fortalecer ainda mais este quadro, racionalizar os esforços, reforçar os compromissos dos Estados-Membros e assegurar uma utilização eficaz dos recursos, a fim de desarticular as atividades das redes criminosas e das pessoas mais ameaçadoras.
7. A EMPACT tem de ser integrada nas políticas e estratégias pertinentes e de ser reconhecida como o quadro fundamental para a cooperação multidisciplinar e multiagências face às principais ameaças da criminalidade, envolvendo as autoridades competentes dos Estados-Membros; tal deve ser feito em consonância com a legislação nacional, e em conjunto com as instituições, órgãos e organismos da UE, bem como com os parceiros que não fazem parte dos serviços de polícia, o setor privado, as parcerias público-privadas e terceiros. Assim, deverá assegurar-se o alinhamento e evitar-se duplicações com outros instrumentos operacionais.

⁴ 15238/24.

⁵ 7750/25.

8. A EMPACT precisa de tirar partido de novas tecnologias que permitam uma melhor gestão da informação e facilitem eventuais desenvolvimentos fundamentais na luta contra a criminalidade grave e organizada.
9. A implementação da EMPACT assenta na participação ativa e no empenho dos participantes. A nível nacional, recomenda-se que sejam disponibilizados aos coordenadores nacionais da EMPACT (NEC) e aos coordenadores os recursos adequados que lhes permitam desempenhar eficazmente as suas funções. É importante que o contributo dos NEC e dos coordenadores seja reconhecido.
10. A insuficiência dos recursos financeiros atualmente atribuídos à EMPACT é um fator importante que limita o seu desenvolvimento e expansão. É necessário encontrar uma solução duradoura e financeiramente sustentável para o futuro financiamento da EMPACT. Tendo em vista o lançamento do ciclo EMPACT 2026-2029, todos os intervenientes que participam nas decisões orçamentais são convidados a ponderar, se for caso disso, um aumento do apoio financeiro atribuído à EMPACT, inclusive no orçamento da Europol. Ao mesmo tempo, os beneficiários são incentivados, sempre que possível, a utilizar da melhor forma todas as fontes de financiamento da UE disponíveis.
11. As estruturas da EMPACT e todos os intervenientes participantes deverão manter um certo grau de flexibilidade para fazer face a ameaças e riscos imprevistos que não possam ser identificados através do planeamento dos PAO.
12. A sensibilização para a EMPACT junto dos decisores, dos profissionais dos serviços de polícia e de outras partes interessadas tem de ser melhorada, contribuindo assim para um melhor alinhamento da EMPACT pelo planeamento nacional.

O Conselho convida os Estados-Membros a:

13. Integrarem as ações pertinentes desenvolvidas no âmbito da EMPACT nas suas estratégias internas de segurança nacionais e na sua programação nacionais, e a afetarem recursos para apoiar uma abordagem comum da UE.
14. Apoiarem todas as etapas que constituem a EMPACT, em especial assumindo e partilhando entre si os papéis estratégicos de coordenador, coordenador, líder de ações e colíder de ações.
15. Disponibilizarem capacidades adequadas (em termos de tempo e de recursos humanos) aos NEC e aos coordenadores, para permitir estes que desempenhem eficazmente as suas funções e responsabilidades. Nomearem, se for caso disso, um coordenador a tempo inteiro ou a tempo parcial apoiado por outros peritos. Ponderarem a criação de equipas nacionais de apoio da EMPACT (NEST) que assistam os NEC.
16. Assegurem a participação ativa e o empenho de todas as autoridades nacionais competentes quando estas participem em ações operacionais da EMPACT.
17. Utilizarem todas as oportunidades de financiamento disponíveis e assegurem que o financiamento é disponibilizado atempadamente, a fim de permitir que as ações operacionais tenham início numa fase precoce.
18. Desenvolverem e coordenarem medidas para reforçar a comunicação, a visibilidade e a identidade da EMPACT e dos PAO, em conformidade com a Estratégia comum de comunicação da EMPACT⁶, nomeadamente através da publicação e da promoção regulares dos resultados operacionais (por exemplo, fichas informativas).
19. Assegurem que os peritos nacionais em matéria de comunicação da EMPACT façam parte dos NEC ou das NEST – quando existam – ou estejam em estreito contacto com eles e com os outros principais intervenientes da EMPACT (instituições, órgãos e organismos da UE). Os pontos de contacto nacionais para a comunicação da EMPACT deverão participar ativamente nas atividades da rede e nas reuniões dos comunicadores da EMPACT.

⁶ 13112/2/21 REV 2.

20. Garantirem que, quando forem responsáveis pelas redes e grupos de peritos da UE – especialmente os membros do Grupo da Aplicação da Lei (Policia e Autoridades Aduaneiras) se comprometam, nos seus programas de trabalho, a contribuir ativamente, a apoiar e a reforçar os instrumentos da EMPACT e a execução dos PAO, nomeadamente assumindo a liderança em ações específicas.
21. Incluïrem os domínios prioritários da EMPACT nos programas nacionais de formação das autoridades competentes e tirarem pleno partido das oportunidades de formação no âmbito da EMPACT oferecidas pela CEPOL, organizando ações de sensibilização e de formação destinadas aos agentes de autoridade e outras partes interessadas envolvidas na implementação da EMPACT.

O Conselho convida o COSI a:

22. Acompanhar continuamente o funcionamento da EMPACT e o seu alinhamento pelas necessidades da UE no domínio da segurança e da cooperação operacional, fornecer uma visão estratégica para a sua evolução e procurar otimizar os recursos afetados à plataforma.
23. Redigir conclusões e documentos do Conselho (por exemplo, mandatos, orientações estratégicas sobre o planeamento das jornadas de ação conjunta) relacionados com a EMPACT.
24. Concertar-se, se for caso disso, com as instâncias preparatórias do Conselho pertinentes, com as agências JAI, com a Comissão e com o Serviço Europeu para a Ação Externa, a fim de alinharem as suas atividades pertinentes para o efeito com a concretização das prioridades da UE em matéria de criminalidade. Convidam-se as próximas Presidências a ter este facto em conta aquando da elaboração dos programas dos grupos de trabalho pertinentes do Conselho.

O Conselho convida a Comissão a:

25. Propor, com caráter prioritário, um aumento da dotação destinada à EMPACT no projeto de orçamento anual da União (tanto ao abrigo da contribuição da União para a Europol como ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna) e analisar com os Estados-Membros opções para uma solução duradoura e financeiramente sustentável para o futuro da EMPACT.
26. Sensibilizar para as possibilidades de financiamento alternativas e complementares provenientes do orçamento da UE (por exemplo, elaboração do pacote informativo sobre oportunidades de financiamento).
27. Integrar e articular as atividades da EMPACT com outras políticas e estratégias de segurança relevantes da UE e com os programas de reforço de capacidades.
28. Convidar as redes e os grupos de peritos pertinentes da UE, financiados pela Comissão, a assumirem o compromisso, nos seus programas de trabalho, de participarem (nomeadamente como líder ou colíder de ações específicas) na EMPACT e na execução dos seus PAO, assim como de as apoiar e reforçar.
29. Incumbir os seus serviços de realizar, perto do final de cada ciclo – tendo em conta a experiência adquirida e em estreita consulta com os Estados-Membros e as agências da UE – uma avaliação independente da implementação da EMPACT e apresentar os respetivos resultados ao Conselho.

O Conselho exorta o Serviço Europeu Para a Ação Externa e a Comissão a:

30. Integrarem, em consonância com a Estratégia Europeia de Segurança Interna, as considerações em matéria de segurança na ação externa da UE. Promoverem, em especial, a sensibilização para a EMPACT nos diálogos sobre segurança, nas parcerias estratégicas, nos acordos e noutros quadros de cooperação com países terceiros, bem como nas missões e operações da política comum de segurança e defesa (PCSD). Convidarem, quando pertinente, países terceiros e missões e operações da PCSD a participarem em ações da EMPACT, em estreita coordenação com os coordenadores.
31. Facilitarem, inclusive através das delegações da UE, dos peritos da UE em matéria de segurança e dos agentes de ligação europeus da migração, a participação de países terceiros na implementação operacional da EMPACT, sempre que adequado, de acordo com as ameaças e necessidades identificadas.

O Conselho convida as agências JAI a:

32. Assumirem o compromisso, nos seus programas de trabalho anuais, de participarem e prestarem apoio – inclusive financeiro – às atividades da EMPACT.
33. Prestarem, em conformidade com os respetivos mandatos, apoio operacional e analítico contínuo a ações operacionais e jornadas de ação conjunta, incluindo o tratamento de dados pessoais relacionados com a criminalidade, bem como apoio específico à execução dos PAO, à comunicação de informação sobre estes e à sua monitorização, assim como prestarem apoio à formação e a ações de sensibilização.
34. Assumirem, se for caso disso, o papel de coordenadores e líderes de ações, colíderes de ações, coordenadores de objetivos estratégicos horizontais comuns e coordenadores de jornadas de ação conjunta.

O Conselho convida a Europol a:

35. Com caráter prioritário, continuar a apoiar a EMPACT e ponderar a possibilidade de aumentar a dotação destinada à EMPACT no orçamento da Europol.
36. Elaborar, em estreita cooperação com os Estados-Membros, um relatório intercalar sobre ameaças novas, evolutivas ou emergentes, tendo simultaneamente em conta as prioridades da EMPACT em matéria de criminalidade.
37. Elaborar, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a SOCTA da UE e a análise e o levantamento atualizados das redes criminosas mais ameaçadoras, fornecendo uma panorâmica completa e exaustiva das ameaças criminosas que impendem sobre a União Europeia.
38. Permitir uma melhor integração e utilização das unidades operacionais (OTF) no seio da EMPACT, fornecendo aos coordenadores informações estratégicas adicionais sobre as OTF, em especial dados não pessoais como os domínios de criminalidade pertinentes, as tendências e os *modi operandi*.

II. Prioridades da UE em matéria de criminalidade para o ciclo EMPACT 2026-2029

39. Em conformidade com a metodologia da EMPACT e com base na SOCTA da UE de 2025, o Conselho deverá identificar as prioridades da UE em matéria de criminalidade no que toca à luta contra a criminalidade grave e organizada.
40. A SOCTA da UE de 2025⁷ destaca sete ameaças principais a ter em conta no ciclo EMPACT 2026-2029.
41. A SOCTA da UE de 2025 demonstra a forma como a criminalidade grave e organizada está progressivamente a causar desestabilização (gerando fundos ilícitos e propagando a violência e a corrupção), a ocorrer cada vez mais em linha (redes criminosas que exploram infraestruturas digitais e em linha) e a ser fortemente acelerada pela inteligência artificial e por outras novas tecnologias (por exemplo, a cadeia de blocos ou a computação quântica). Por conseguinte, aquando da elaboração do plano estratégico plurianual geral (G-MASP) e dos PAO em diferentes prioridades em matéria de criminalidade, deverá ser dada especial atenção à resposta a estes desenvolvimentos.
42. Com base na SOCTA da UE de 2025 e tendo em conta outros documentos estratégicos, avaliações e políticas, a Presidência e os serviços da Comissão Europeia elaboraram um documento de orientação política⁸ que foi debatido com os Estados-Membros.
43. A experiência adquirida com os PAO pertinentes do atual ciclo EMPACT 2022-2025 deverá ser devidamente tida em conta na execução dos PAO.

⁷ 7280/25.

⁸ 8388/25.

44. Com base nestes debates, o Conselho considera que as prioridades da UE em matéria de criminalidade para o ciclo EMPACT 2026-2029 deverão ser as seguintes:

1. REDES CRIMINOSAS E PESSOAS MAIS AMEAÇADORAS

O objetivo desta prioridade é *«identificar e dismantelar as redes criminosas mais ameaçadoras ativas na UE, as pessoas com papéis de destaque nessas redes e as pessoas que atuam sozinhas e cometem crimes graves como um serviço. Deverá ser dada especial atenção às redes criminosas e às pessoas que comprometem o Estado de direito recorrendo à corrupção e a sistemas financeiros paralelos e abusando das estruturas empresariais legais para branquear capitais, e explorando recrutas jovens e utilizando a violência para promover os seus objetivos criminosos. Além disso, deverão ser envidados esforços em matéria de recuperação de ativos, a fim de apreender e confiscar lucros de atividades criminosas e dificultar o financiamento de novas atividades criminosas»*.

A prioridade relativa ao combate às redes criminosas e às pessoas mais ameaçadoras deverá ser abordada através de um PAO que deverá ser abrangente/horizontal/transversal.

Embora outros PAO baseados em produtos pudessem continuar a combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas no domínio da criminalidade conexo (por exemplo, o tráfico de droga), este PAO abrangente específico poderá contribuir para recolher informações sobre redes e pessoas, contribuir para o levantamento e as notificações de informação da Europol e lidar com as redes e pessoas que não seriam combatidas por PAO baseados em produtos. Por exemplo, uma vez que o branqueamento de capitais é um fenómeno criminoso distinto que é fundamental para as redes criminosas, este PAO específico deverá prever ações operacionais que incidam sobre redes criminosas e pessoas envolvidas no branqueamento de capitais ou que o providenciem como um serviço, a fim de promover a luta contra o branqueamento de capitais e a recuperação de ativos. Além disso, este PAO poderia também prever ações operacionais que incidam sobre grupos de criminalidade organizada itinerantes envolvidos na criminalidade organizada contra a propriedade em grande escala em toda a Europa, bem como as redes russófonas (por exemplo, *«thieves-in-law»*, ladrões na lei). Adicionalmente, este PAO poderá proporcionar um quadro pertinente para examinar a forma como as redes de criminalidade organizada interagem com intervenientes ilícitos externos e para analisar o papel que essas redes poderão desempenhar numa dinâmica de segurança mais ampla, dentro e fora da UE.

Os Estados-Membros poderão também ponderar uma distribuição específica de funções entre o «coordenador» e o(s) «cocoordenador(es)» desse PAO abrangente. Por exemplo, enquanto o «coordenador» exerceria as suas responsabilidades em matéria de coordenação e gestão, um «cocoordenador» poderia ser incumbido de acompanhar de perto o «levantamento das redes criminosas», outro «cocoordenador» poderia ser incumbido de acompanhar os aspetos relativos ao «combate ao branqueamento de capitais, à recuperação de ativos (congelamento e perda)», e assim sucessivamente.

2. CRIMINALIDADE NO DOMÍNIO EM LINHA CUJO CRESCIMENTO É MAIS RÁPIDO

A prioridade relativa ao combate à criminalidade no domínio em linha cujo crescimento é mais rápido é constituída por três subprioridades, devendo ser abordada através de três PAO.

2.1. Ciberataques

O objetivo desta subprioridade é *«combater os criminosos responsáveis por ciberataques que tenham como alvo infraestruturas críticas, governos, empresas e cidadãos privados»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

2.2. Exploração sexual de crianças em linha

O objetivo desta subprioridade/PAO é *«combater a exploração sexual de crianças desenvolvida em linha, incluindo a produção e difusão de material de exploração sexual de crianças e o aliciamento de crianças»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

2.3. Esquemas de fraude em linha

O objetivo desta subprioridade é *«combater as redes criminosas e as pessoas responsáveis pela organização de esquemas de fraude em linha em larga escala destinadas a defraudar particulares, empresas e organizações do setor público, em particular as que geram anualmente receitas de vários milhões de euros, e que recorrem a plataformas em linha para aumentar o alcance das suas fraudes e visar um grande número de vítimas»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

3. TRÁFICO DE DROGA

A prioridade relativa à luta contra o tráfico de droga é constituída por duas subprioridades, devendo ser abordada através de dois PAO.

3.1. Produção, tráfico e distribuição de canábis, cocaína e heroína

Os objetivo desta subprioridade é *«identificar e combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas 1) no tráfico de grandes quantidades de canábis, cocaína e heroína com destino à UE, e/ou 2) no cultivo de canábis e na distribuição de canábis, cocaína e heroína na UE»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

3.2. Produção, tráfico e distribuição de drogas sintéticas e novas substâncias psicoativas

O objetivo desta subprioridade é *«identificar e combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas na produção e no abastecimento mundial de drogas sintéticas e novas substâncias psicoativas e pré-percursores na UE, com destino à UE e a partir da UE»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

4. INTRODUÇÃO CLANDESTINA DE MIGRANTES E TRÁFICO DE SERES HUMANOS

A prioridade relativa ao combate à introdução clandestina de migrantes, tráfico e exploração é constituída por duas subprioridades, devendo ser abordada através de dois PAO.

4.1. Introdução clandestina de migrantes

O objetivo desta subprioridade é *«combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas na introdução clandestina de migrantes, em especial as que prestam serviços de auxílio abrangentes aos migrantes irregulares ao longo das principais rotas de migração que atravessam as fronteiras externas da UE, e as que estão envolvidas na facilitação dos movimentos secundários e na legalização do estatuto de residente na UE, com destaque para os grupos cujos métodos põem em perigo vidas humanas. Deve também ser dada especial atenção à fraude documental e de identidade, bem como à utilização de documentos obtidos de forma fraudulenta»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

4.2. Tráfico de seres humanos

O objetivo desta subprioridade é *«desarticular as atividades das redes criminosas e das pessoas envolvidas no tráfico de seres humanos tendo em vista todas as formas de exploração, incluindo a exploração laboral e sexual. Deverá ser dada especial atenção aos casos de exploração de menores, inclusive, no caso da criminalidade forçada, casos de recurso à violência ou ameaças de violência contra as vítimas e suas famílias, casos em que as vítimas são induzidas em erro através de uma simulação da oficialização da exploração, casos de recrutamento, divulgação ou exploração de vítimas em linha e casos de intermediários que prestam serviços digitais»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

5. CRIMINALIDADE RELACIONADA COM ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS

O objetivo desta prioridade é *«combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas na utilização indevida, no fabrico ilícito, no tráfico, na posse e na modificação da marcação de armas de fogo e de outras armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC). O mesmo se aplica às atividades ilícitas correspondentes relacionadas com explosivos e produtos pirotécnicos»*.

Esta prioridade deverá ser abordada através de um PAO.

6. CRIMINALIDADE AMBIENTAL

O objetivo desta prioridade é *«desmantelar as redes criminosas e as pessoas envolvidas em todas as formas de crimes ambientais, com especial destaque para as redes criminosas e as pessoas envolvidas na criminalidade ligada aos resíduos, que representa uma ameaça crítica ao causar efeitos devastadores no ambiente, na saúde humana e nas economias, bem como as redes criminosas e as pessoas com capacidade para se infiltrarem em estruturas empresariais legais ou criarem empresas próprias ou estruturas organizacionais semelhantes como meio para facilitar atividades ilícitas»*.

Esta prioridade deverá ser abordada através de um PAO.

7. CRIMINALIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A prioridade relativa ao combate à fraude contrária aos interesses da UE e dos seus Estados-Membros é constituída por três subprioridades, devendo ser abordada através de três PAO.

7.1 Fraude ao IVA (incluindo fraude intracomunitária do operador fictício)

O objetivo desta subprioridade é *«desarticular as atividades das redes criminosas e dos empresários criminosos envolvidos na fraude ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) complexa e em grande escala, em especial na fraude intracomunitária do operador fictício»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

7.2. Fraude no domínio dos impostos especiais de consumo e fraude aduaneira

O objetivo desta subprioridade é *«combater as redes criminosas e as pessoas envolvidas na fraude no domínio dos impostos especiais de consumo de grande escala, com especial destaque para a produção e/ou o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE, e na fraude aduaneira (incluindo a evasão às sanções) que resulte em perdas financeiras significativas para a UE e perdas de receitas fiscais substanciais para muitos Estados-Membros, e que ameace a segurança e a proteção dos cidadãos da UE»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.

7.3. Criminalidade no domínio da propriedade intelectual (PI), contrafação de bens e moedas

O objetivo desta subprioridade é *«combater e desarticular as atividades das redes criminosas e dos empresários criminosos envolvidos na criminalidade no domínio da propriedade intelectual e na produção, venda ou distribuição (física e em linha) de bens ou moedas de contrafação, com especial destaque para os bens prejudiciais para a saúde e a segurança dos consumidores, para o ambiente e para a economia da UE»*.

Esta subprioridade deverá ser abordada através de um PAO.